



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 311

em 30 de janeiro de 2025.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1.701 de 30 de janeiro de 2025**, SÚMULA: dispõe sobre inclusão, adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro** no valor de 35.250,52 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O projeto de lei visa a utilização dos recursos originados do convênio CONVÊNIO SEDUC Nº 226/SEDUC/PGE/2023 entre o estado de Rondônia e o Município de Candeias do Jamari para a Reforma e Ampliação da Creche Pedro Torres.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Lindomar Barbosa Alves
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Ilma. Senhora

JUCILENE MARQUES MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Avenida Tancredo Neves

Bairro União - Candeias do Jamari – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº 1.701
2025.

de 30 de janeiro de

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro** no valor de 35.250,52 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro** no valor de 35.250,52 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R\$
02		PODER EXECUTIVO	
02.26.00		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
FICHA	1.3.2.1.01.0.1.19	REM BANCÁRIOS DE CONVÊNIOS - ESTADUAL	35.250,52
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.571.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
Total da receita			R\$ 35.250,52

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.26.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

SUB-FUNÇÃO	12.365	Educação Infantil		
PROGRAMA	0102	PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO		
AÇÃO	A SER CRIADA	CONV. Nº 226/2023 – REF. E AMPLI. DA CRECHE PEDRO TORRES		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	2.571.0000.00 00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	A SER CRIADA	35.250,52
TOTAL				R\$ 35.250,52

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial referente a recursos originados de CONV. Nº 226/2023 com a finalidade de custear Reforma e Ampliação da Creche Pedro Torres, da Secretaria Municipal de Educação, no Orçamento de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito